



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 001/2001

10.01.2001

SÚMULA: Institui e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor "PROCON", destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará vinculada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e/ou Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
- II - orientar e defender os consumidores contra possíveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55, da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990;
- IV - receber e apurar as reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que possam ser resolvidas administrativamente e, as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor, existentes e, incentivar e orientar a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;
- VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a proteção e a defesa do consumidor;
- VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras e debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a consciência crítica na comunidade;
- IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º. O PROCON será vinculado à Assessoria Jurídica Municipal, coordenado por pessoa nomeada pelos poderes Executivo e Legislativo, ou pela votação em eleição direta.



Município de Maraujé do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§ 1º. O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e a proteção do consumidor;
- II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

§ 2º. O PROCON poderá no futuro abranger toda a região.

Art. 5º. O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma Comissão Consultiva integrada por:

1. - um representante da Câmara Municipal de Vereadores do município sede;
2. - um representante do Poder Executivo do município sede;
3. - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
4. - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a nível municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2001.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal